

APAC - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AUGUSTO CABRITA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, natureza e objetivos

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, também designada abreviadamente por APAC, congrega e representa pais e encarregados de educação dos alunos de todos os estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita. A denominação e respetiva sigla estarão sempre dependentes do nome oficial da escola sede da APAC, bastando que, quando ocorra qualquer alteração do mesmo, a sua atualização se faça por publicação no Diário da República.

ARTIGO 2.º

A APAC é uma instituição voluntária, sem fins lucrativos, com duração ilimitada que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO 3.º

A APAC tem a sua sede na Escola Secundária Augusto Cabrita, na Rua de Maria Lamas, União das freguesias do Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, concelho do Barreiro. Disporá, sem prejuízo do funcionamento das atividades escolares e paraescolares, de uma sala com horário a fixar entre a APAC e o conselho executivo do respetivo Agrupamento de Escolas.

ARTIGO 4.º

A APAC exercerá as suas atividades de acordo com os princípios de liberdade de Associação, sem subordinação a qualquer ideologia política, religiosa, ou quaisquer outras instituições ou interesses.

ARTIGO 5.º

São objetivos da APAC:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno, tentando prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos seus interesses físicos, morais, ou outros;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;
- d) Exercer o direito dos pais e encarregados de educação de participarem na educação, promoção e integração escolar e comunitária dos seus filhos e educandos.

ARTIGO 6.º

Compete à APAC:

- a) Pugar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa ao meio escolar e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da comunidade escolar;
- c) Promover e colaborar em iniciativas do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, sempre que para tal seja solicitada ou o julgue necessário;
- d) Contribuir para a formação e desenvolvimento de correntes de opinião que pugnem pela melhoria das condições de ensino, a dignificação das crianças e jovens e a sua inserção na comunidade;
- e) Estabelecer o diálogo e a cooperação com as autarquias, quando tal se justifique, observando sempre o carácter de independência da APAC;
- f) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 7.º

1. São membros efetivos da APAC todos os pais e encarregados de educação dos alunos matriculados em qualquer estabelecimento escolar do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita e que não manifestem vontade contrária aquando do ato de matrícula do(s) seu(s) educando(s).
2. São membros amigos da APAC os pais e encarregados de educação que, embora deixando de ter filhos ou educandos nos estabelecimentos escolares deste Agrupamento, desejam continuar ligados à APAC e outras pessoas que a assembleia geral venha a considerar dignas de tal situação por se terem evidenciado por atos de efetivo apoio à Associação.

ARTIGO 8.º

São direitos dos associados efetivos:

- a) Participarem nas assembleias gerais e em todas as atividades da APAC;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais da APAC;
- c) Utilizarem os serviços da APAC para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APAC.

§ Único. Aos amigos da APAC é conferido o direito de serem informados dos factos mais relevantes da vida da Associação, de apoiar o desenvolvimento de uma ou outra atividade e de participar, com o estatuto de observadores, nas reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 9.º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Cumprirem e fazerem cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperarem nas atividades da APAC;
- c) Exercerem, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagarem as quotas que forem fixadas no início de cada ano letivo, observando para tal as determinações sobre a matéria, definidas em assembleia geral.

ARTIGO 10.º

Perdem a qualidade de associados efetivos:

- a) Os pais e encarregados de educação cujos filhos ou educandos deixem de estar matriculados nos estabelecimentos escolares do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, com exceção de membros dos órgãos sociais, os quais deverão manter esta qualidade até à tomada de posse de novos membros;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

§ Único. Aos amigos da APAC que manifestem o desejo de deixar de o ser, ser-lhes-á retirada a qualidade de associados; a assembleia geral reserva-se o direito de suspender os amigos que não respeitem as diretrizes dos estatutos da APAC ou que de alguma forma deixem de contribuir para a promoção e dignificação da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 11.º

São órgãos sociais da APAC: a Assembleia Geral, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal.

ARTIGO 12.º

Da assembleia geral

A assembleia geral é o órgão soberano da APAC e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 13.º

1. A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
2. O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este, pelo segundo.

ARTIGO 14.º

1. A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano letivo para discussão e aprovação do relatório anual de atividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido do conselho executivo ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, metade dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 15.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, através de cartaz afixado nos estabelecimentos escolares ou por circular enviada a todos os associados, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

ARTIGO 16.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados:

- a) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados efetivos presentes;
- b) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigirão o voto favorável de três quartos dos associados efetivos presentes, devendo constar em ponto prévio da ordem de trabalhos.

ARTIGO 17.º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da quota;
- d) Apreciar, discutir e aprovar o relatório de atividade e contas anuais;
- e) Deliberar sobre as diretrizes gerais de atuação da APAC;
- f) Apreciar a situação da APAC;
- g) Apreciar e votar a integração da APAC em federações e/ou confederações de associações similares;
- h) Dissolver a APAC;
- i) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação;
- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da APAC.

ARTIGO 18.º

Compete ao presidente da mesa da assembleia geral:

- a) Convocar a assembleia geral nos termos dos estatutos;
- b) Presidir à mesa da assembleia geral e orientar os trabalhos;
- c) Dar posse aos membros dos corpos sociais, no prazo de oito dias após a eleição dos mesmos;
- d) Mandar lavrar as atas da assembleia geral e assiná-las;
- e) No caso de destituição de qualquer dos órgãos sociais da APAC, marcar, no prazo de 15 dias, novas eleições.

ARTIGO 19.º

Do conselho executivo

1. A APAC será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.
2. Poderão ser eleitos vogais suplentes que substituam os cargos efetivos em caso de vacatura.

ARTIGO 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho executivo:

- a) Representar a APAC nos órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Augusto Cabrita, ou nos contactos com quaisquer outras entidades públicas ou privadas e, em nome da APAC, defender os seus interesses;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;
- c) Prosseguir os objetivos para que foi criada a APAC;
- d) Constituir, dinamizar e coordenar grupos de trabalho que concorram para a concretização dos objetivos da APAC;
- e) Administrar os bens da APAC;
- f) Elaborar um relatório de atividades e contas anual e submetê-lo à assembleia geral para discussão e aprovação;
- g) Elaborar o orçamento e programa de ação para o ano seguinte e submetê-los à assembleia geral para discussão e aprovação;
- h) Manter um livro de atas das reuniões;
- i) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- j) Admitir os associados e propor a sua exoneração.

ARTIGO 22.º

Do conselho fiscal

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente, um secretário e um vogal.

ARTIGO 23.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

ARTIGO 24.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar a administração financeira da APAC;
- b) Dar parecer sobre o relatório de atividade e contas elaborado pelo conselho executivo;
- c) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efetuadas e a conformidade estatutária dos atos da gestão;
- d) Pronunciar-se sobre propostas de alienação dos bens da APAC;
- e) Pedir a convocação extraordinária da assembleia geral, quando o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Das eleições

ARTIGO 25.º

Assembleia eleitoral

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio direto e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral e reúnem as seguintes condições:

- a) Terem a quota anual paga;
- b) Não se encontrarem suspensos dos seus direitos.

ARTIGO 26.º

As candidaturas para os órgãos sociais da APAC constarão de listas completas a apresentar ao presidente da mesa da assembleia geral, o mais tardar até ao início do ponto da ordem de trabalhos da assembleia geral referida.

ARTIGO 27.º

A elegibilidade dos membros constantes das listas será verificada pelo presidente da mesa da assembleia geral.

CAPÍTULO V
Do regime financeiro

ARTIGO 28.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APAC:

- a) As quotas dos associados;
- b) Os subsídios ou doações que lhe sejam concedidos;
- c) A venda de publicações.

ARTIGO 29.º

A APAC só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho executivo, sendo obrigatório a do presidente ou a do tesoureiro.

ARTIGO 30.º

As disponibilidades financeiras da APAC serão preferencialmente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

ARTIGO 31.º

Em caso de dissolução, o ativo da APAC, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

CAPÍTULO VI
Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 32.º

O ano social da APAC principia em 1 de outubro e termina em 30 de setembro.

ARTIGO 33.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

ARTIGO 34.º

Quando quaisquer dos órgãos sociais deixarem de funcionar antes do termo do mandato, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) No caso do conselho executivo, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 30 dias a partir da constatação e conhecimento do facto, deverá convocar eleições antecipadas para todos os órgãos;
- b) No caso do conselho fiscal, as suas atribuições serão asseguradas pela mesa da assembleia geral que, no prazo de 30 dias, convocará eleições para o mesmo;
- c) No caso da mesa da assembleia geral, o conselho executivo convocará, com uma antecedência mínima de oito dias, uma assembleia geral de associados que, verificado o não funcionamento desse órgão, elegerá uma comissão eleitoral composta por um número não inferior a cinco membros. No prazo de 30 dias, a comissão eleitoral promoverá a realização de eleições para todos os órgãos sociais.

ARTIGO 35.º

Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor.

27 de janeiro de 2021.